



018/01

4ª VARA CÍVEL
Fls. 029
Comarca de F. Iguaçu

PAULO ROBERTO MARTINI
ADVOGADO

**EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.**

José: Sena se
em 18/01/01
[Assinatura]
CDOFZ 000569/2001 F0Z 18JAN 15:36

DISTRIBUIDORA DE CARNES LETÍCIA

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 82.355.082/0001-51, estabelecida na Rua Osvaldo Goch, 826, Cep. 85.862-000 - Jardim Bela Vista, em Foz do Iguaçu-PR, por seu advogado infra firmado, com escritório profissional na Rua Marechal Floriano, 1389, centro, Foz do Iguaçu/PR, local onde recebe notificação e intimação, vem com devido respeito e acato a presença de Vossa Excelência com fulcro nos artigos 156 e seguintes do Decreto-lei n.º 7.661 de 21/06/1945, requerer **CONCORDATA PREVENTIVA**, pelos motivos e fundamentos que passa a escandir :

01. A empresa Requerente, explora regularmente o ramo de distribuição de carne, com tradição no mercado há mais de 10 anos, tendo sempre mantido, neste período de sua existência legal seus compromissos em dia, desempenhando suas tarefas segundo os preceitos da boa técnica comercial obediente as normas legais em vigor, sempre manteve os documentos e livros indispensáveis ao exercício do comércio

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1389 - CENTRO
FONE/FAX: (045) 572-1911 - CEP; 85.851-020 - FOZ DO IGUAÇU - PR.



DEPÓSITO INICIAL		
Escrivão	70%, R\$ 214,50	VRC 2.900
Distribuidor	R\$ 19,00	VRC 254
Foz do Iguaçu - Pr.	18/01/01	OL.
DISTRIBUIDOR PÚBLICO		

CERTIDÃO
Certifico, que as fls. 267/268-v, houve ARRESTO NO ROSTO DOS AUTOS. Foz do Iguaçu, 07/04/2011.
Cleusa Montanha Pereira Auxiliar Juramentada

CERTIDÃO
Certifico, que as fls. 330/332, houve PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. Foz do Iguaçu, 7/04/2011.
Cleusa Montanha Pereira Auxiliar Juramentada

CERTIDÃO
Para fins do item 3.1.15 do Código de Normas, CERTIFICO não existir ação idêntica com mesmo autor e mesmo requerido. Foz do Iguaçu, 18/01/01.
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE/ às fls. 262, houve penhora no rosto dos autos. Foz, 30 de março de 2010.
CLEUSA MONTANHA PEREIRA AUXILIAR JURAMENTADA

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE/ às fls. 364/369, houve penhora no rosto dos autos. Foz, 09/10/2012.
CLEUSA MONTANHA PEREIRA Auxiliar Juramentada

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE/ às fls. 262, houve penhora no rosto dos autos. Foz, 30 de março de 2010.
CLEUSA MONTANHA PEREIRA AUXILIAR JURAMENTADA

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE/ às fls. 334/335, houve penhora no rosto dos autos. Foz, 17 de maio de 2011.
CLEUSA MONTANHA PEREIRA Auxiliar Juramentada

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE/ às fls. 355/356, houve penhora no rosto dos autos. Foz, 15/02/2012.
CLEUSA MONTANHA PEREIRA Auxiliar Juramentada

Det. Esp. Red.
24
NO 00058-2001 Data 19/01/2001
Livro 25 Folha 47 Vara 9
Distribuidor Presidente

VARA CIVIL DE FOZ DO IGUAÇU
MPJ 02.472.625/0001-8

VARA CIVIL
CNPJ
Ari de Melo Lemos Jr.
Escrivão
Pedro Baso, n. 1001 Polo Centro



PAULO ROBERTO MARTINI
ADVOGADO

4ª VARA CÍVEL
Fls. 03
Comarca de F. Iguaçu

devidamente arquivados na Junta Comercial, consoante se verifica da documentação que acompanha a presente.

02. A sociedade brasileira contempla, perplexa, as invencíveis dificuldades financeiras, decorrentes de indigitados planos econômicos, acarretando notória retração no mercado e motivando recessão sem precedentes, dificultando as vendas e interferindo decididamente na insolvabilidades das obrigações.

03. Conforme já mencionado, com a edição dos constantes e variados "Planos Econômicos", com os choques sofridos com o intuito de estabilização da economia, e de uma vez por todas afastar o "fantasma" da inflação, mais uma vez os empresários confiaram, como nos anteriores, no fato de que, somente com o desenvolvimento e investimento nas atividades em geral, estariam gerando empregos, trazendo benefícios para si próprios e para a Comunidade em geral.

04. É público e notório, que o Governo Central protege, de modo deliberado e abusivo os bancos, garantindo-lhes taxas de juros " Reais" na ordem de 15% à 20%, ao mês, percentual este insuportável para qualquer atividade lícita, eis que num lapso temporal de 05(cinco) meses, a dívida tem um aumento real de 100%, aproximadamente.

05. O descalabro econômico a que foi submetido o País, diante da manifesta inconsequência de equipe econômica, é responsável por inúmeros pedidos de Concordatas, inclusive de empresas de grande porte, fazendo crescer o desemprego, reduzindo o recolhimento de tributos e submetendo o povo brasileiro a miséria.

06. A conturbação existente na economia do País, decorrente das injunções de ordem nacional e internacional, sobejamente conhecida de todos, graças a à ampla divulgação pela imprensa, tem colocado a

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1389 - CENTRO
FONE/FAX: (045) 572-1911 - CEP: 85.851-020 - FOZ DO IGUAÇU - PR.



4ª VARA CÍVEL
Fls. 04
Comarca de F. Iguaçu

PAULO ROBERTO MARTINI
ADVOGADO

empresa nacional grande, média e pequena em flagrante desequilíbrio financeiro.

07. As pequenas e médias empresas lutam com muito mais dificuldades contra as altas taxas de juros, contra o elevado custo financeiro, contra a excessiva tributação, contra a custosa burocracia. E é por todas essas razões que são mais vulneráveis a qualquer, inclusive o protesto de título cambiais. É de se pensar e concluir, nessa exposição da realidade, que o ultimo e único recurso legal disponível ao alcance é a concordata preventiva, pois aos pequenos restam o trabalho, o desforço físico, a esperança . . . e a concordata preventiva.

08. Na consecução de suas atividades, a Requerente envolveu-se na ciranda financeira, contraindo empréstimos com objetivo de dispor de capital de giro, submetendo-se assim a agiotagem oficializada, pois apesar do governo acenar com a redução da taxa de juros básica, os bancos cobram índices acima de 100%(cem por cento), o que agravou ainda mais sua situação, já combalida. Os investimentos realizados no estabelecimentos, não foram correspondidos em lucro no faturamento, motivado pela enorme recessão que aflige a nação.

09. Efetivamente, a sobrevida desta empresa encontra-se ameaçada diante das taxas de juros que margeiam o patamar de 10% ao mês, agigantando o valor dos débitos a cada minuto, de tal sorte que dita situação fugiu do controle dos sócios da Requerente, inobstante estes jamais pecarem pela incontinência de vida ou com despesas supérfluo e desordenadas.

10. Afastada qualquer possibilidade, por mais remota que seja, da existência de má-fé ou desleixo dos sócios da Requerente, mesmo porque a crise que assola a Nação tem origem na ausência de previsão do próprio Governo Central, que inicialmente apresentou um quadro favorável ao desenvolvimento, para em seguida, frustrado Plano de Estabilização, comprometer a sobrevida de pequenas e médias empresas, inobstante serem responsáveis por mais de 70% (setenta por cento) dos empregos oferecidos no território nacional.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1389 - CENTRO
FONE/FAX: (045) 572-1911 - CEP: 85.851-020 - FOZ DO IGUAÇU - PR.





PAULO ROBERTO MARTINI
ADVOGADO

4ª VARA CÍVEL
Fls. 05
Comarca de F. Iguaçu

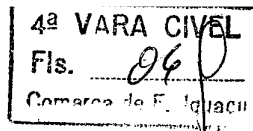
11. Para evitar males maiores, para atenuar o rigor excessivo de uma lei vigente há quatro décadas e superadas em vários dispositivos, para que se preserve parcela considerável da Economia Nacional, cabe aos juristas mais sensíveis à mutação dos fatos serem poupadas empresas onde proliferam o trabalho honesto. Para tanto, deve - se observar o bem social, conforme estatui o **artigo 5.º da LICC, que diz “Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum”**, assim também vem decidindo os Tribunais Pátrios, ou seja aplicando a lei visando o bem social.

12. Pois Toda e qualquer previsão de trabalho se esboroa ante o Plano Real. Não se trata, aqui, de crítica política a planos que visaram restabelecer o ordem econômica, mas sim de lembrar que ao legislador e ao jurista cabem a ponderação, a interpretação, a visão, enfim, de novas regras da sociedade, até porque o Direito não vem antes, mas atrás dos fatos sociais. O judiciário é o ultimo recurso disponível ao empresário e à empresa quando vítimas de mudanças causadoras de danos financeiros ao seu empreendimento.

13. Vale lembrar que as pessoas não criam empresas para serem impontuais, para sofrerem protestos, para quebrarem e sim para exercerem uma profissão, um trabalho, muitas vezes, vindo de pai para filho (como e o presente caso), criando uma reputação favorável. Adquirindo projeção na Cidade, no Estado, no País. Toda empresa tem duas finalidades básicas: Criar o bem-estar de seu empreendedor e da sociedade em que atua, somente conseguindo tal desiderato na medida em que o faz honesta e competentemente.

14. Por isso que a empresa moderna deve ser conservada aberta, funcionando, ainda que sofra crises e turbulências passageiras. Por isso que o Judiciário não deve fechar suas portas ao empresário que e ele recorre, quando a análise da empresa demonstra sua possibilidade de recuperação. A propósito, vale trazermos decisões nesse

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1389 - CENTRO
FONE/FAX: (045) 572-1911 - CEP: 85.851-020 - FOZ DO IGUAÇU - PR.



PAULO ROBERTO MARTINI
ADVOGADO

sentido, a começar pela palavra do eminente Magistrado Arnaldo Teixeira Mendes, que assim decidiu :

“Não há nenhum interesse social em multiplicar as falências”. “Há de ser levado em conta o princípio que o processo é mero instrumento e não um fim em si mesmo. O processo é meio para o fim último de se encontrar a verdade e aplicar o direito, e como tal cada

processo tem individualidade própria, dele se servindo as partes e o Juiz para a solução daquele caso único.

Daí ser sempre necessária, ao Juiz, uma atitude aberta, sem se prender a priori, a qualquer tipo de preconceito, ainda que juridicamente defensável do exame e condução de cada processo. Assim, se a regra aparente é dado o protesto de título anterior, deve ser a negação do pedido de concordata preventiva, tal preceito deve ser cotejado com todas as circunstâncias peculiares ao caso concreto, para não cair na armadilha do preconceito. “ .

“Na aplicação da lei, o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum”.

“É necessário, portanto, mais do que nunca, a prevalência do bom senso sobre o tecnicismo injustificado. A dinâmica da vida moderna já assim o exige, mais ainda se a ela acrescentarmos circunstâncias e fatores excepcionais, mesmo que passageiros, como os agora existentes. Assim, ao Juiz cabe sempre interpretar a lei, em ocasiões de crise econômico-social, como a que ora atravessa o País, é-lhe imperioso socorrer-se da própria lei mas à luz dos princípios maiores do Direito.

Por isso, neste caso, e dadas as circunstâncias mencionadas, é que, lembrando o saudoso Ministro Aliomar Baleeiro, deve-se levar em conta o princípio estatuído no artigo 5.º da Lei de Introdução ao Código

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1389 - CENTRO
FONE/FAX: (045) 572-1911 - CEP: 85.851-020 - FOZ DO IGUAÇU - PR.



4ª VARA CÍVEL
Fls. 070
Comarca de F. Iguaçu

PAULO ROBERTO MARTINI
ADVOGADO

Civil : “Na aplicação da lei, o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum “ (DCI, 20/10/1980).” (RT 740, pág. 179/191, junho de 1997).

15. Na mesma esteira o Dr Luiz Carlos Ribeiro dos Santos, em decisão proferida na 17ª Vara Cível da Cidade e Estado de São Paulo, que assim decidiu :

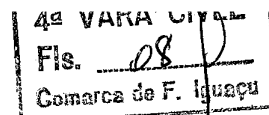
“ Cabe ao Judiciário realizar a sua função social, evitando o quanto possível a decretação da falência, cujos efeitos danosos são por demais conhecidos, vez que concorre para inevitável prejuízo dos credores. Como numa cadeia sucessiva de acontecimentos, a falência de uma empresa inexoravelmente, traz inequívoco prejuízo e, dependendo do porte, se não a própria falência, aos seus credores prestadores de serviços e fornecedores”(DCI, 04/02/1981). (RT 740 junho de 1997, pág. 179/191).

16. Igualmente o Dr. Luiz Roberto de Almeida, em processo da 11ª Vara Cível da Cidade e Estado de São Paulo, ficando assim :

“É preciso também assegurar-se um clima efetivo de tranquilidade ao comércio, uma perspectiva de garantia aos empregados da requerente, e somente o favor legal da concordata é que poderá proporcionar tais fatores, indispensáveis ao bom andamento dos atos de comércio que são praticados pela requerente.

Efetivamente, não se pode pôr em relevo nenhum interesse social em aumentar o número de falências, criando-se uma situação negativa para que surjam depressões econômicas, recessões e desemprego, justamente numa época em que todos procuram melhores oportunidades para o bem estar comum, para a tranquilidade de todos.

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1389 - CENTRO
FONE/FAX: (045) 572-1911 - CEP; 85.851-020 - FOZ DO IGUAÇU - PR.**



PAULO ROBERTO MARTINI
ADVOGADO

É preciso pôr-se também em relevância os fins sociais da lei, as exigências do bem comum, e, sob esse prisma, a jurisprudência dos nossos tribunais, sendo sensível a pretensão das concordatárias, no sentido de, tanto quanto possível, minimizar as dificuldades econômicas que as afligem, até porque é preciso que se confira a permissibilidade de sobrevivência da iniciativa privada, fator de segurança para todos.

Ressalta-se, demais disso, que a falência é sempre nociva aos interesses econômicos do País, que busca todos os meios legais para dar proteção às empresas mercantis, ao comércio, à indústria, assegurando -se-lhe a tranquilidade indispensável para que se tenha a paz social. Acrescente-se que é preciso evitar-se a obstinação, senão a teimosia de credores que buscam tão-só na decretação da falência uma satisfação para a guarida dos interesses pessoais, que a nada conduzem “ (DCI, 06.05.1982) (RT 740 de junho de 1997 pág. 179/191).

17. O Dr Arnaldo Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 22ª Vara Cível da Cidade e Comarca de São Paulo/SP, em despacho deferindo pedido de concordata, onde a empresa possuía título protestado, decidiu que, o protesto deve ser aceito como parte integrante das dificuldades da empresa, e não como impeditivo do remédio necessário, aduzindo o seguinte :

*“ O princípio da par conditio creditorum prevalece e há de ser aqui reconhecido como aplicável, mesmo levando em conta a existência de protesto anteriores à data do pedido de concordata, e mesmo que esses protestos tenham sido tirados trinta dias antes daquele pedido “
(Diário Comércio & Indústria, 02.12.1981) (RT 740 de junho de 1997)*

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1389 - CENTRO
FONE/FAX: (045) 572-1911 - CEP; 85.851-020 - FOZ DO IGUAÇU - PR.



4ª VARA CÍVEL
Fls. 09
Comarca de F. Iguaçu

PAULO ROBERTO MARTINI
ADVOGADO

18. E agora não restando outra alternativa para a Requerente, senão invocar o favor Judicial da **CONCORDATA PREVENTIVA**, sob pena de correr sério risco do decreto de sua quebra “a posteriori”. A viabilidade da empresa pode ser comprovada por mais de 10(dez) anos de funcionamento, gerando empregos e contribuindo com tributos em seu município.

19. Em decorrência de toda esta situação e na impossibilidade de saldar nas épocas fixadas, as dividas por elas assumidas, vê-se na necessidade de impetrar o instituto heróico da concordata, como único meio de salvaguardar a empresa de situação mais constrangedora, com a demissão de funcionários e paralisação de atividades.

20. Leciona com sabedoria o Mestre Walter T. Álvares, que : *“A concordata objetiva não somente à proteção ao crédito público, ao amparo dos credores, mas, também à imediata recuperação do devedor”*.

21. A melhor doutrina assim se posiciona a respeito da concordata : *“A concordata é um instituto jurídico que objetiva solucionar a situação de insolvência do comerciante, prevenindo ou suspendendo a falência, proporcionando que o mesmo se recupere e evitando que o estabelecimento mercantil vá à liquidação pela falência.”* (in verbis *Falências e Concordatas*, Rubens Sant’anna, ed.1980, editora Síntese, pág. 117).

22. Ainda: *“O grande mérito da medida é oportunizar a recuperação do comerciante, pois o mantém na administração de seus bens, sob o controle judicial. Resguarda não só os interesses do devedor, mas, também, os dos credores, que tem na concordata melhores possibilidades de receberem seus créditos.”* (in verbis *Falências e Concordatas*, Rubens Sant’anna, ed. 1980, editora Síntese, pág. 117).

23. O Catedrático e Eminent Professor Rubens

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1389 - CENTRO
FONE/FAX: (045) 572-1911 - CEP; 85.851-020 - FOZ DO IGUAÇU - PR.



4ª VARA CÍVEL
Fls. 10
Comarca de F. Iguaçu

PAULO ROBERTO MARTINI
ADVOGADO

Requião, em sua obra de Curso de Direito Falimentar, 2º vol, pág. 70, expõem que ***“A concordata preventiva, um das espécies de concordata, constitui um benefício outorgado pelo Estado, através de sentença judicial, ao empresário honesto e de boa-fé, infeliz em seus negócios. Tem ela por finalidade facilitar o pagamento dos credores, com dilações de prazo e remissão de parte da dívida, e, conseqüentemente, permitir ao empresário evitar a falência.”***

24. A concordata preventiva, constitui um benefício outorgado pelo estado, através de sentença judicial, ao empresário honesto e de boa – fé, infeliz em seus negócios, de justificado interesse público, pois, se a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquela é um incentivo ao trabalho, que visa principalmente a salvar o devedor da catástrofe da falência, que é a sua completa ruína econômica e moral e lançar uma tábua de salvação aos credores, nem sempre imunes de responsabilidade na catástrofe de seu devedor, consistindo, por conseguinte, como ressaltado pelo STF, em um expediente fácil e econômico de liquidação, por meio do qual evita-se a declaração de falência, defendem-se e salvam-se interesses comuns do devedor e do credor.

25. Uma vez decretado o processamento da Concordata Preventiva e instalada a moratória judicial, mantidos os níveis de venda e afastada a tendência expansionista dos encargos financeiros, a empresa readquirirá estabilidade, já que o favor judicial dar-lhe-à o necessário prazo para regularização do impasse momentâneo, revitalizando e mantendo suas atividades.

26. Os credores da Requerente constituem-se, na sua maioria, de créditos buscados junto a particulares e instituições financeiras, para capital de giro. Com a balburdia financeira, os valores foram refinanciados, conforme afirmado com taxas de juros crescentes, na vã expectativa de melhoria no mercado, o que não ocorreu. Os credores encontram-se devidamente identificados nas relações anexadas ao presente pedido.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1389 - CENTRO
FONE/FAX: (045) 572-1911 - CEP; 85.851-020 - FOZ DO IGUAÇU - PR.



4ª VARA CÍVEL
Fls. <u>11</u>
Comarca de F. Iguaçu

PAULO ROBERTO MARTINI
ADVOGADO

27. A Requerente possui, conforme demonstrativos anexos, patrimônio que alcança hoje no mercado valor superior à 50%(cinquenta por cento) dos débitos quirografários, consoante exige a Lei Falitaria.

28. Anexa ainda para perfeição do pedido as certidões exigidas por lei, quais sejam :

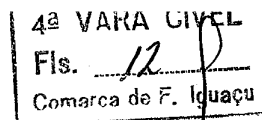
- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Feitos Falenciais, executórios e penais emitidas pelo Forum da Comarca.
- e) Certidão negativa de Protesto
- f) certidão negativa de débito do FGTS
- g) Certidão negativa do INSS
- h) Certidão negativa – depositário Público, Executivo Fiscal, insolvência civil.
- i) Certidão negativa de Falência e concordata
- j) Demonstrativo do ativo e passivo
- l) relação dos credores quirográficos
- m) Balanço encerrado em dezembro 2000
- n) Livros fiscais obrigatórios (livro de entrada dos anos de 12/1999/2000, saída dos anos de 12/1999/ 2000 livro registro de apuração de ICMS 2000)

29. Em atendimento ao artigo 159 da Lei de Quebras, faz prova de que vem contabilizando, nos livros próprios, todos os atos decorrentes do exercício legal do comércio; que exerce regularmente o comércio há mais de 02(dois anos); junta contrato social em vigor; apresenta demonstrações financeiras relativas ao ultimo exercício social, bem como àquelas especialmente levantadas par instruir este pedido; relaciona o inventário de todos os bens e a relação da dividas ativas; anexa a lista nominativa de todos os credores, com domicilio e residência de cada um, a

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1389 - CENTRO
FONE/FAX: (045) 572-1911 - CEP: 85.851-020 - FOZ DO IGUAÇU - PR.



PAULO ROBERTO MARTINI
ADVOGADO



natureza e o valor dos respectivos créditos; exhibe ainda os livros obrigatórios, para serem encerrados pelo escrivão, por termos assinados pelo Juiz.

30. A Requerente desde seu início, sempre manteve perfeita regularidade de todas as suas obrigações, vendo-se agora tolhida em tal desiderato, pelas condições do mercado onde atua. A necessidade dos refinanciamentos bancários combaliu a situação da empresa, impossibilitando-a na satisfação de seus compromissos.

31. A solvabilidade empresarial, pela concessão do regime de Concordata Preventiva, oferecerá imediatamente melhorias acentuadas, pois que as despesas financeiras serão afastadas deixando de comprometer o patrimônio da empresa, evitando ainda execuções, protestos, penhoras, com suas consequências pertinentes. Por outro lado a concessão do presente favor permitirá rápida restauração da empresa.

32. Nestas condições, oferece a seus credores quirografários, os montantes de 2/5 (dois quintos), de seus créditos nos primeiros 12(doze) meses, e, 3/5 (três quintos), nos segundos 12 (doze) meses, acrescidos de juros legais e correção monetária.

33. Como demonstrado, o Requerente atende todos os pressupostos e requisitos legais, uma vez que :

- I) A Requerente exerce o seu comércio há mais de 02 anos, e está devidamente legalizada;
- II) Não tem títulos, protestados, como se vê das Certidões negativas anexas;
- III) Nunca foi falida, nem pediu antes concordata, nem seus sócios, e nem foi condenado, nem seus sócios, por qualquer débito a que se refere o inciso III do artigo 140 da Lei de Falência;
- IV) Oferece em garantia de seus créditos ativo em valor superior a 50% (cinquenta por cento) de seu passivo quirografário.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1389 - CENTRO
FONE/FAX: (045) 572-1911 - CEP: 85.851-020 - FOZ DO IGUAÇU - PR.



PAULO ROBERTO MARTINI
ADVOGADO

4ª VARA CÍVEL
Fls. 13
Comarca de F. Iguaçu

ISTO POSTO, apresentando em Cartório seus livros comerciais obrigatórios, requer se digne Vossa Excelência, determinar o processamento da presente, com a final concessão, como de direito.

Requer, seja deferida o processamento da Concordata Preventiva da Requerente, DISTRIBUIDORA DE CARNES LETICIA LTDA, identificada no preâmbulo, nomeando-se comissário, para acompanhamento da regularidade do cumprimento da moratória, procedendo as formalidades preconizadas pela Lei Regencial.

Requer também, seja oficiado os Cartórios de Protestos desta Comarca, notificando-os do processamento da presente, determinando-se ainda a abstenção da lavratura de protestos de títulos sacados contra a Requerente, sujeitos aos efeitos da concordata.

Requer finalmente, a concessão do prazo de 30(trinta) dias para complementação de eventuais documentos faltantes.

Dá-se à causa o valor de R\$ 50,000.00
(cinquenta mil reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Foz do Iguaçu/, 17 de Janeiro de 2001.

pp. Paulo Roberto Martini - adv.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1389 - CENTRO
FONE/FAX: (045) 572-1911 - CEP: 85.851-020 - FOZ DO IGUAÇU - PR.